



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00402/2022-00
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00402/2022-00

Extingue a licença-prêmio, revoga o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Senhor Presidente da CECE,

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão para parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Executivo 00677/2022 - PELO 2, tramitando pelo SEI nº 118.00402/2022-00 que extingue a licença prêmio no Município de Porto Alegre/RS.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a extinção da licença-prêmio assiduidade do servidor municipal e dispõe sobre as regras de transição para as licenças já adquiridas, na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz por meio de procedimento já adotado para os servidores federais desde 1997, e que vem sendo implantada nas demais esferas do setor público no decorrer dos últimos anos.

Foi apresentada Emenda nº 1, de autoria do Vereador João Bosco Vaz que busca estabelecer a possibilidade de, com a extinção da licença prêmio, o servidor possa ter o período de três meses a cada quinquênio para se qualificar e se aperfeiçoar na função, em modelo similar ao adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O parecer prévio da Procuradoria entendeu que a matéria é de interesse local e de iniciativa privativa do Prefeito e analisando o conteúdo do projeto não vislumbro nesse exame preliminar e perfunctório manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

O Poder Executivo apresentou Mensagem Retificativa incluindo no PELO a alteração do artigo 45, passando a constar, no parágrafo único que no período de licença de que trata este artigo, o servidor terá direito à totalidade da remuneração.

O parecer da CCJ foi: “diante ao exposto esta relatora manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico e pela **APROVAÇÃO** do projeto, Mensagem Retificativa e emenda 01.”

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, a emenda à Lei Orgânica têm por objetivo promover a extinção da licença-prêmio assiduidade do servidor municipal e dispõe sobre as regras de transição para as licenças já adquiridas, na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz por meio de procedimento já adotado para os servidores federais desde 1997, e que vem sendo implantada nas demais esferas do setor público.

Importante informar que este projeto de lei visa atualizar a legislação de acordo com as leis já existentes, federal e estadual.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e da exposição de motivos apresentadas, a CECE opina pela Aprovação do Projeto, Mensagem retificativa e Emenda nº 1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 13/03/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519763** e o código CRC **316A2F77**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/23 – CECE** contido no doc 0519763 (SEI nº 118.00402/2022-00 – Proc. nº 0677/22 - PELO nº 002/22), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto, da Mensagem Retificativa e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 21/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0524517** e o código CRC **AF1E157A**.